



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

06.06.2022

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 06 de junho de 2.022 às 17:45 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Licitação do plano de saúde.

O Diretor Superintendente fez a abertura da reunião, passou a palavra para o Secretário do COMPREV, o qual fez chamada dos Conselheiros presentes, registrando-se as presenças dos membros do COMPREV: Emerson Aparício, José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Vânia Aparecida Lopes e Sônia Maria Ignácio Prescílio. Pelo Conselho Fiscal foram registradas as presenças de: Alessandro Furquim de Andrade, Isaque Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Joviano Ledier de Moraes, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni.

O Diretor Superintendente apresentou ofícios trocados com a operadora do plano de saúde, São Domingos Saúde, sobre interesse na prorrogação do contrato e a respectiva negativa.

Foi apresentada planilha de receitas e despesas da assistência médica, constando déficit mensal de R\$ 196.982,99, R\$ 200.435,80, R\$ 191.983,76, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, respectivamente. Explicou que o déficit decorre de falta de reajuste da remuneração dos servidores nos últimos dois anos. O Conselheiro Orivaldo perguntou sobre o valor da co-participação mensal, se poderia voltar os R\$ 30,00 *per capita* e foi informado que não pode ser mudada a regra da licitação anterior. O Conselheiro Zorneta informou que o valor de R\$ 10,00 *per capita* foi fixado porque foi colocado fator de exames e consultas desde o primeiro atendimento. O Conselheiro Reginaldo perguntou qual seria o reflexo do aumento per capita de 10 para 30 reais, foi respondido que 6000 usuários do plano iriam pagar 20 reais a mais por mês, o que representaria um aumento de arrecadação de R\$ 120.000,00.

O Diretor Superintendente disse que aguarda a reestruturação e que acredita que a situação financeira irá se equilibrar. O Conselheiro Reginaldo disse que os R\$ 30,00 poderiam ser aplicados para os agregados e foi informado que os agregados já pagam custo integral, sem custo para o IPMC. Ainda sobre a reestruturação, o Conselheiro Aparício ventilou sobre a hipótese do plano se tornar facultativo e passar para a responsabilidade do servidor, conforme propostas que estão em andamento. O Conselheiro Isaque disse que entende que não pode mudar as regras da licitação, mas perguntou se a operadora teria interesse na prorrogação caso fosse efetivado o aumento da coparticipação de R\$ 10,00 para R\$ 30,00. O Diretor respondeu que na sua percepção a operadora não quer renovar e o objetivo é descontinuar a operadora São Domingos Saúde, mas de qualquer maneira não pode ser proposto reajuste, quer por conta das regras do contrato, quer por conta do déficit.



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Segue o demonstrativo apresentado.

jan/22		fev/22		mar/22		receita x despesa assistência médica
R\$ 1.263.493,66	R\$ 1.266.118,05	R\$ 1.268.401,77	fatura mensalidade			
R\$ 183.841,77	R\$ 184.902,54	R\$ 214.573,70	fatura fator			
			7%			
R\$ 10.742,78	R\$ 9.890,19	R\$ 9.475,95	IMES			
R\$ 2.737,47	R\$ 3.132,20	R\$ 2.955,73	câmara			
R\$ 469.650,52	R\$ 468.409,09	R\$ 469.976,59	prefeitura			
R\$ 71.958,51	R\$ 70.747,94	R\$ 70.409,52	ipmc (após, pens)			
R\$ 20.424,46	R\$ 20.626,38	R\$ 20.687,67	saec			
R\$ 575.513,74	R\$ 572.805,80	R\$ 573.505,46				
			diferença plano			
R\$ 5.614,62	R\$ 5.614,62	R\$ 5.572,66	IMES			
R\$ 2.199,90	R\$ 2.199,90	R\$ 2.189,90	câmara			
R\$ 272.412,76	R\$ 273.125,23	R\$ 281.999,33	prefeitura			
R\$ 183.796,21	R\$ 184.910,58	R\$ 192.823,68	ipmc (após, pens, func)			
R\$ 15.539,65	R\$ 14.650,30	R\$ 12.330,68	diferença celetistas			
R\$ 14.224,45	R\$ 14.332,80	R\$ 14.741,02	saec			
			Fator moderador			
R\$ 124.931,87	R\$ 128.219,74	R\$ 138.119,31	Prefeitura, Saec, Câmara e Imes			
R\$ 55.704,07	R\$ 54.263,19	R\$ 69.198,05	Aposentados e Pensionistas			
R\$ 415,17	R\$ 462,63	R\$ 511,62	IPMC			
R\$ 674.838,70	R\$ 677.778,99	R\$ 717.486,25	total receita			
-R\$ 196.982,99	-R\$ 200.435,80	-R\$ 191.983,76	superavit/déficit			
R\$ 11.346.392,80	R\$ 11.210.783,01	R\$ 11.110.173,15	total reserva			

O Diretor sugeriu abrir a licitação com as mesmas regras atuais, pois há tempo de fazer outra, caso a primeira seja deserta.

O Conselheiro Isaque disse acreditar que São Domingos Saúde e Unimed Catanduva se tornarão uma única empresa.

O Conselheiro Marcos dos Santos questionou se empresas de fora não teriam interesse no contrato e foi informado que, quando vem uma empresa de fora, ela vem articulada com alguma operadora da cidade, porque o preço que o IPMC paga, menos de R\$ 200,00 *per capita*, é baixo para que uma empresa crie toda a estrutura de atendimento na cidade.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Por unanimidade, foi autorizada a abertura da licitação com a mesmas regras do contrato atual, com as devidas atualizações monetárias.

Sobre insalubridade, incluído na pauta a pedido dos Conselheiros, foi informado que a Emenda Constitucional nº 103/19, excluiu os computo de vantagens temporárias para fins de cálculo de benefício. Foi explicado o conceito de direito adquirido e explicado que todos os processos de aposentadoria que estão em revisão, foram objeto de análise prévia e não preenchiam os requisitos na data da entrada em vigor da EC 103/19.

O Diretor apresentou cópia de ofício, provocando os órgãos municipais sobre a necessidade de cessar a contribuição sobre insalubridade desde 2019, cuja cópia segue anexa. Informou também sobre projeto de Lei Complementar que poderia ter pacificado o assunto, mas que foi rejeitado, por unanimidade, pela Câmara Municipal:

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 134794 matérias legislativas.

PLC 23/2020 - Projeto de Lei Complementar

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 771, DE 26 DE AGOSTO DE 2.015.

Apresentação: 20/10/2020

Protocolo Geral: 17467/2020

Autor: Prefeito Municipal

Votação em: 01/12/2020 08/12/2020

Localização Atual: Secretaria Administrativa

Situação: Rejeitado por unanimidade

Última Ação: Rejeitado por unanimidade. - Em: 08/12/2020

Texto



Integral

O Conselheiro Reginaldo registrou que havia uma questão política de oposição à Administração da época.

O Conselheiro Aparício registrou que um dos notificados tinha direito adquirido, pois tinha mais de 25 anos de trabalho insalubre antes de novembro de 2019. Depois de identificado o aposentado, foi apresentado o cálculo do benefício e explicado que ele tinha direito adquirido à aposentadoria, mas que os valores da insalubridade tinham que ser excluídos do cálculo nas competências de novembro de 2019 em diante, o que resultou em um benefício R\$ 14,00 menor, mas o benefício foi mantido.

Os Conselheiros Aparício e Marcos dos Santos perguntaram sobre as contribuições do período imprescrito, pois o IPMC fez a devolução apenas no período de novembro de 2019 em diante. O Diretor esclareceu que até novembro de 2019 havia previsão de contribuição e havia previsão de incorporação, então a contribuição era devida e não pode ser devolvida administrativamente.

O Conselheiro Isaque, questionou sobre a insalubridade ser temporária, mesmo que o servidor tenha recebido a vida toda e foi respondido que sim, pois depende do local do trabalho e da efetiva exposição.

O Conselheiro Zorneta perguntou se hoje a Prefeitura fornece o PPP atualmente, porque em sua época teve muita dificuldade. Defendeu que apenas as funções



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

perigosas teriam direito a aposentadoria especial, por correrem risco de vida. Foi contestado pelo Conselheiro Aparício que disse que na época a Prefeitura não fornecia porque não tinha um engenheiro de segurança do trabalho e que a aposentadoria especial é para funções perigosas e insalubres.

Sobre as normas municipais que versam sobre insalubridade, respondendo o Conselheiro Aparício, o Diretor disse que, no que não contrariam as disposições constitucionais; permanecem em vigor, as que contrariam à Constituição; são revogadas expressamente.

O Conselheiro Aparício perguntou se entre os 60 processos que estão sendo revisados, tem aposentados que não tinham 25 anos de contribuição e foi respondido que sim, citando o caso de aposentadoria por invalidez como exemplo.

O Conselheiro Isaque questionou sobre processos que estão *sub judice* e foi respondido que tem que ser analisado o caso concreto, que as contribuições são devidas até novembro de 2019.

O Conselheiro Aparício citou trecho de decisão judicial que fala de incorporação de parte da insalubridade a cada dois anos e o Diretor respondeu que já fará algo do tipo mediante decisão judicial.

O Diretor registrou que agiu por obrigação, que a data de corte era a data da EC 103/19 e que não poderia conceder para alguns e não para os outros, por isso os processos estão sendo todos revistos.

O Conselheiro Zorneta perguntou sobre os reflexos nos benefícios, em caso de decisões judiciais que estão em andamento e o Diretor respondeu que será respeitado o direito adquirido para aqueles que tinham todos dos requisitos preenchidos e nos casos de expectativa de direito serão aplicadas as regras da EC 103/19.

O Conselheiro Zorneta fez distinção entre um frentista de posto de gasolina e um funcionário que trabalha em uma plataforma de petróleo e registrou que cada caso tem que ser analisado, pois os o petroleiro vive em constante perigo de vida e pressão emocional.

O Conselheiro Aparício sugeriu uma revisão da legislação municipal e foi informado que deve junto feita quando e se o Município adotar a Reforma da Previdência.

O Diretor Superintendente solicitou autorização para contratar assessoria contábil e financeira, pelo valor de R\$ 3065,00 mensais, tendo em vista o término do contrato em vigor e de mesmo valor. A contratação foi autorizada, por unanimidade.

O Diretor Superintendente informou de uma visita recebida, oferecendo serviço de processo digital, com integração com a Prefeitura Municipal. Alguns Conselheiros disseram que o serviço ainda está em fase inicial na Prefeitura e solicitaram para aguardar, com nova avaliação no futuro.

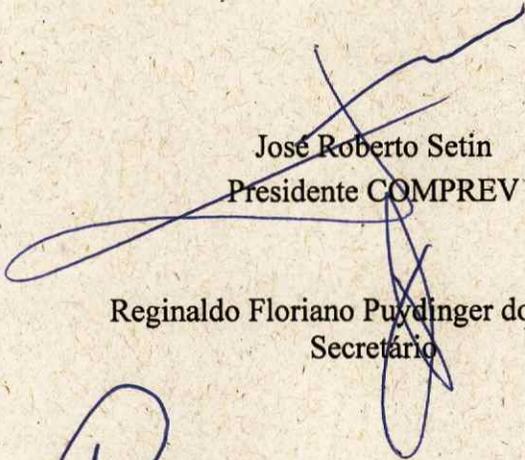
Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones along the right margin.]

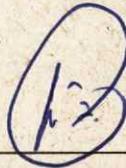


Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

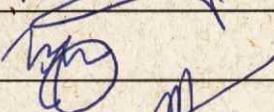
Pelo COMPREV:

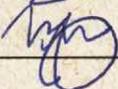

José Roberto Setin
Presidente COMPREV

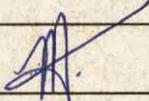
Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário

Emerson Aparício 

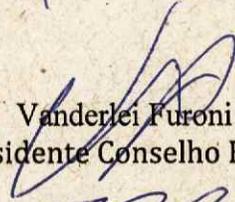
Marcos dos Santos 

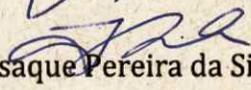
Orivaldo Benedito Lima: 

Sônia Maria I. Prescílio: 

Vânia Aparecida Lopes 

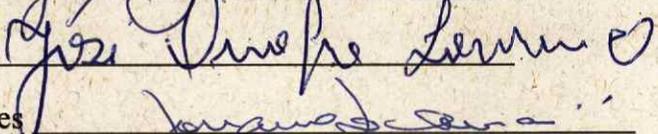
Pelo Conselho Fiscal:


Vanderlei Furoni
Presidente Conselho Fiscal

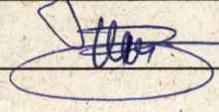

Isaque Pereira da Silva
Secretário do Conselho Fiscal

Alessandro Furquim de Andrade 

José Carlos Zorneta 

José Onofre Lourenço 

Joviano Ledier de Moraes 

Renato Aparecido Biagi 



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Ofício n° 267/19

Catanduva, 14 de novembro de 2019.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional n° 103, que trata da Reforma da Previdência, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2019, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência tecer algumas considerações tendo em vista que alguns dispositivos entram em vigor para os Municípios na data da promulgação, devendo ser observadas por todas as Administrações.

Destaco:

- 1) Readaptação, trazida pela nova redação do § 13, do artigo 37 da CF.
- 2) Fim do vínculo com o Ente para toda e qualquer aposentadoria concedida a partir da promulgação da Emenda, § 14 do artigo 37 da CF.
- 3) Vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, § 9° do artigo 39 da CF.
- 4) O rol de benefícios que podem ser administrados pelo IPMC, ficam limitados às aposentadorias e à pensão por morte, artigo 9°, § 2° da Emenda 103.
- 5) Auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família devem ser pagos pelo Ente, artigo 9°, § 3° da Emenda 103.
- 6) A contribuição dos servidores deve ser majorada para 14%, artigo 9°, 4° da Emenda 103.

Assim, s.m.j., faço as seguintes sugestões:

- 1) Que seja regulamentado o instituto da readaptação para os órgãos municipais;
- 2) Que nas próximas aposentadorias, quer de estatutários, quer de celetistas, seja determinado a cessação do vínculo com o empregador;
- 3) Que seja determinado ao setor responsável que desconsidere toda e qualquer vantagem de caráter temporário para cálculo das contribuições previdenciárias, visto que os servidores não poderão mais ter estas vantagens incorporadas em suas remunerações e consequente em seus proventos, ou seja, as contribuições devem ser

Rua Sergipe n. 796 - Tel. (017) 3524-4541 - Fax: 3523-7583 - CGC 48.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 - Catanduva - SP

RECEBI

18/11/19

Fernanda

13

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

calculadas sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor com as vantagens pessoais já incorporadas, excluindo-se gratificações, remuneração de cargo em comissão, horas extras, aulas eventuais, insalubridade, etc... O rol de exclusão não se limita aos citados acima, devendo cada órgão definir quais são as vantagens temporárias constantes em seus estatutos.

- 4) Criar uma estrutura distinta do IPMC para administrar o plano de saúde dos servidores, com CNPJ distinto e com servidores, atribuições e despesas integralmente custeados com os recursos arrecadados para tal fim;
- 5) O empregador deverá assumir as perícias e o pagamento dos afastamentos e benefícios distintos de aposentadorias e pensões a partir de 13/11/2019.
- 6) Encaminhar projeto de lei para a Câmara Municipal, propondo a adoção da contribuição mínima de 14% estabelecida pela Constituição Federal.

Com certeza alterações desta envergadura deverão gerar debates acalorados e até mesmo ações judiciais para pacificar entendimentos divergentes, mas a Administração não pode se quedar inerte sob pena de ser acusada de omissão e improbidade.

Estas as considerações que entendo pertinentes e, evidentemente, sujeitas ao contraditório, dada a magnitude da mudança.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-mo

Cordialmente,

Edson Andrella
Diretor Superintendente

À Exma. Sra.
Sra. Marta Maria do Espírito Santo Lopes
D.D. Prefeita Municipal